



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A tradicional Descida da Borges é um evento cultural marcante que antecede e inaugura, no ano corrente, o Carnaval na Cidade de Porto Alegre. Em uma grande celebração inspirada nos desfiles das escolas de samba que aconteciam no Centro da Cidade na década de 1960, a festividade foi resgatada pela Prefeitura há 20 anos, tornando-se um dos momentos mais esperados do calendário carnavalesco da Cidade na atualidade. O evento simboliza a resistência e a valorização do Carnaval e das escolas de samba.

Além de ser uma manifestação artística e popular, a Descida da Borges fortalece a identidade cultural de Porto Alegre e evidencia a força das escolas de samba locais. O desfile leva para o Centro da Cidade a energia contagiante do samba, com ritmistas e passistas que encantam o público. A festa também impulsiona a economia criativa, movimentando setores como turismo, comércio e entretenimento, e proporciona visibilidade para artistas e coletivos culturais.

Mais do que um evento celebrativo, a Descida da Borges reafirma a importância do Carnaval como expressão de identidade e inclusão social. Ao ocupar as ruas com música, dança e alegria, a festividade reforça o direito à cidade e o protagonismo das comunidades carnavalescas. Assim, Porto Alegre mantém viva uma tradição que une passado e presente, celebrando a cultura popular e a diversidade por meio do Carnaval.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 135/25

Declara a Descida da Borges como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica declarada a Descida da Borges como bem cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Oliveira Neto da Rosa, Vereador (a)**, em 12/03/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0869190** e o código CRC **DDA711FC**.
